



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

DECRETO Nº 138 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos: da lei nº 1.493/2001 Janaúba 28/12/2021

DISPÕE SOBRE AS REGRAS DA COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANAÚBA**, Sr. José Aparecido Mendes Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, notadamente aquelas constantes no artigo 77, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e, especialmente:

**CONSIDERANDO** que Lei Municipal nº 2.490, de 28 de dezembro de 2021 autorizou o Poder Executivo a conceder complementação Constitucional aos Profissionais da educação em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino até complementar 70% do Recurso do FUNDEB;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 14.276/2021 entrou em vigor no dia 28/12/2021 ampliando o conceito de profissional da educação básica remunerado pela fração de 70% do recurso do FUNDEB para todo “docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º da Lei Municipal 2.490 de 28 de dezembro de 2021 dispõe que o “Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto a ser expedido e publicado”;

**CONSIDERANDO** que em pese a Lei Municipal tenha autorizado a complementação

José Aparecido Mendes Santos  
Assinado de forma digital por José Aparecido Mendes Santos.  
DN: c=Brasil, o=José Aparecido Mendes Santos, o=D, email=gabete@janauba.mg.gov.br, c=BR

Núbia Bruno da Silva  
Procuradora Geral Municipal  
OABMG 156.741

constitucional, a referida Lei precisa ser regulamentada quanto a forma de pagamento;

**CONSIDERANDO** que norma regulamentadora não pode inovar nem contrariar ao disposto na Lei regulamentada.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Complementação Constitucional do artigo 1º da Lei Municipal 2.490 de 28 de dezembro de 2021 será na forma de abono excepcional e pagamento único a todos profissionais da educação básica segundo o artigo 26, §1º, II, da Lei Federal 14.113/2020 alterado pela Lei Federal 14.276/2021.

**Art. 2º** - Os cargos alcançados pela ampliação de conceito de profissional da educação básica realizado Lei Federal 14.276/2021 receberão o abono considerando o número de meses trabalhos pelo servidor no exercício de 2021, conforme dispõe o §1º do artigo 2º da Lei Municipal 2.490/2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.


Janaúba, 28 de dezembro de 2021.

José Aparecido  
Mendes Santos

Assinado de forma digital por José  
Aparecido Mendes Santos,  
DN: cn=José Aparecido Mendes Santos, o,  
ou, email=ngabinete@janauba.mg.gov.br,  
c=BR

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**

Prefeito Municipal de Janaúba

  
Núbia Bruno da Silva  
Procuradora Geral Municipal  
OABMG 155.741